

Reuniões com o M.E., nos termos da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio

O SPLIU fez-se representar no dia 26 de Julho, às 15 e 16 horas, no Palácio das Laranjeiras, Lisboa, em duas reuniões, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- A- Prova de Avaliação de Competências e Conhecimentos;
- B - Regime Jurídico da Formação Contínua de Docentes.

Duas novas sessões, com a mesma agenda, encontram-se designadas para o dia 5 de Agosto, à mesma hora.

Em ambas as reuniões o SPLIU, em consonância com os demais sindicatos representados na mesa negocial, manifestou reservas sobre ambas as propostas de alteração à lei vigente apresentadas pelo M.E.

No que diz respeito à alteração do Regime Jurídico da Formação Contínua de Docentes, o SPLIU apresentou algumas propostas que reputa de aperfeiçoamento do diploma proposto, nomeadamente em relação ao estatuto dos formadores e dos Centros de Formação, discordando frontalmente das sanções previstas (muito gravosas) em caso de não cumprimento por parte destes de meros prazos de entrega de documentos de suporte da formação.

No que diz respeito à regulamentação da Prova de Avaliação de Competências e Conhecimentos apresentada pelo M.E., o SPLIU mostrou-se muito crítico, reiterando, aliás, a posição que defendera desde que a existência da Prova de Ingresso na Carreira se encontra prevista legalmente.

Referiu o SPLIU tratar-se de um diploma inoportuno, uma vez que actualmente o que ocupa as preocupações de todos é o fenómeno da exclusão de docentes da carreira, o despedimento dos docentes, e não o ingresso na carreira. Nesse sentido, considerou tratar-se de um diploma de utilidade duvidosa neste momento, além de que constitui um novo encargo para o Estado perfeitamente desnecessário.

Considerou, por outro lado, ser um absurdo exigir que a prova em causa seja imposta a docentes com o período probatório cumprido adequadamente, com avaliações positivas promovidas pelo próprio sistema educativo definido pelo Ministério da Educação, com vasta experiência profissional, por vezes de mais de uma dezena de anos, e com provas de qualidade profissional sobejamente reveladas.

É de duvidosa relevância, considera o SPLIU, que uma prova desta natureza possa avaliar, efectivamente, competências e conhecimentos de docentes adquiridos ao longo de anos nas instituições de ensino superior. Se o M.E. tem dúvidas sobre a qualidade dessas instituições deverá, isso sim, agir junto das mesmas no âmbito da sua tutela inspectiva, assegurando a qualidade do ensino ministrado e, por maioria de razão, as competências e conhecimentos dos seus alunos.

Trata-se, pois, manifestamente, de uma prova arbitrária e injusta relativamente aos docentes com experiência profissional no ensino público, posição, aliás, manifestada também pelo P.S.D., em 2008, através de uma proposta de Resolução (n.º 338, de 8 de

Junho de 2008, cujo primeiro subscritor foi o deputado Luís Montenegro, do Grupo Parlamentar do P.S.D.) apresentada na A.R. que dizia o seguinte: ...os docentes que tenham celebrado contrato “durante um ano, nos últimos cinco anos” e obtido uma avaliação de desempenho de Bom ou mais deveriam ser dela “dispensados”. Os deputados queriam corrigir o que consideravam ser uma “injustiça”.

Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades.

O SPLIU far-se-á representar novamente dia 5 de Agosto no M.E. para a continuação dos trabalhos.